

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado a empresa **STEAG ENERGY SERVICES DO BRASIL LTDA**, localizada na Avenida Presidente Wilson, 165 – salas 409 a 412 – Centro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.139.535/0001-61, doravante denominada **EMPRESA**, devidamente representada pela sua Diretora Geral Sr.<sup>a</sup> Juracy Monteiro, RG 54260153 IFP RJ e inscrita no CPF pelo nº 777.825.777-72 e de outro lado, o **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO PARANÁ - SINDELPAR**, localizado à Rua Professor Ulisses Vieira, 1.515, Santa Quitéria, Curitiba – PR, CEP 80310-120, inscrito no CNPJ sob o nº 84.891.589/0001-55, representado pelo seu Presidente Sr. Paulo Sérgio dos Santos. inscrito no CPF sob o nº 882.787.788-68, doravante denominado **SINDICATO**, nos termos dos artigos 611§1º e 612 da CLT.

CONSIDERANDO, os interesses na manutenção de estreito relacionamento, EMPRESA, Colaboradores e seus Representantes legais, fundamentados na boa fé, harmonia e respeito mútuo;

**As partes, acima qualificadas, resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, nas condições delineadas nas Cláusulas a seguir:**

## CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes concordam em firmar o presente acordo pelo período compreendido de 16 de setembro de 2019 a 30 de setembro de 2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA - REVISÃO SALARIAL

Embora a vigência desse ACORDO seja de 2 (dois) anos, as partes concordam em revisar anualmente as cláusulas econômicas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este ACORDO os colaboradores na EMPRESA, alocados no estado do Paraná.

## CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A EMPRESA aplicará reajuste salarial no mês de outubro de cada ano, tomando por base o IPCA-IBGE dos últimos 12 meses e/ou a situação financeira da EMPRESA. O reajuste será concedido sobre os salários praticados na folha do mês anterior à data base acima estabelecida.

## **CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A EMPRESA se compromete a aplicar Programa de Participação nos Resultados, conforme o que dispõe a Lei no. 10.101, de 19/12/2000, baseado em indicadores e metas, no decorrer da vigência deste ACORDO.

**Parágrafo primeiro:** O Programa de Participação nos Resultados previsto no caput terá como objetivo a avaliação dos colaboradores e consequente recompensa com pagamentos de bônus adicionais até 50% do salário mensal praticado no mês de dezembro do ano de referência do cálculo do bônus, conforme regra abaixo:

- a) Para pagamento do bônus, será necessário atingimento das metas corporativas a serem definidas e cumpridas pela EMPRESA.
- b) Alcançando os objetivos acima, será necessário que os projetos alcancem seus níveis de performance estabelecidos nos contratos celebrados entre a EMPRESA e seus clientes, tomadores dos serviços no qual o colaborador está alocado.
- c) Após o cumprimento dos 2 itens acima estabelecidos e havendo possibilidade financeira, o bônus será distribuído conforme sistema de pontuação que consiste em premiar os funcionários conforme o seu nível de atingimento das metas estabelecidas conforme abaixo;
  - Atingimento de 100% das metas – até 40% do salário mensal (dezembro ano anterior ao pagamento)
  - Superação das metas – até 50% do salário mensal (dezembro ano anterior ao pagamento)

**Parágrafo segundo:** Os pagamentos decorrentes desta cláusula têm como cumpridos os requisitos da Lei no. 10.101, de 19/12/2000.

## **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

A EMPRESA remunerará em 20% (vinte por cento) o Adicional Noturno no período das 22 (vinte e duas) horas até às 5 (cinco) horas, conforme entendimento da Súmula 60, I do TST.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A EMPRESA pagará a remuneração das férias, nas condições estabelecidas pelo inciso XVII, do Artigo 7º da Constituição Federal, até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo de férias.

## **CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO, FÉRIAS, AVISO PRÉVIO, FGTS**

A EMPRESA considerará para o cálculo dos valores devidos a título de 13º salário, férias, aviso prévio, bem como para FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a média de horas extras realizadas nos respectivos períodos de apuração.

**DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:** A EMPRESA poderá antecipar o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário relativo a cada exercício, quando solicitado pelo colaborador, nos termos da legislação vigente, ao ensejo das férias. Na hipótese de o colaborador optar pelo não recebimento da primeira parcela do décimo terceiro salário quando de suas férias, a EMPRESA efetuará o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro até o mês de novembro.

#### **CLÁUSULA NONA - SOBREAVISO**

A EMPRESA garante o pagamento das horas de sobreaviso, remuneradas com 1/3 (um terço) do valor da hora normal, considerando o Salário Base, ao colaborador que for especificamente e expressamente designado a permanecer à disposição da EMPRESA fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada.

**Parágrafo primeiro** – Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no *caput*.

**Parágrafo segundo** – A permanência à disposição da EMPRESA, na forma do *caput*, fica limitada ao máximo de 168 (cento e sessenta e oito) horas/mês ou em 3 (três) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.

**Parágrafo terceiro** – A utilização de telefone celular ou computador/*laptop*, conectado à EMPRESA, necessariamente não caracterizam tempo à disposição do colaborador, uma vez que o colaborador não necessita permanecer em sua residência, inexistindo, portanto, restrição a sua liberdade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

Será concedida pela EMPRESA uma hora de intervalo durante o turno de trabalho para realização da refeição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TOTAL DE HORAS MENSIS - JORNADA NORMAL DE TRABALHO**

A EMPRESA manterá em 220 (duzentas e vinte) horas, para regime administrativo, e 180 (cento e oitenta) horas, para o regime de turno.

**Parágrafo primeiro** - A jornada de trabalho para os colaboradores lotados nos setores da EMPRESA que adotam horário administrativo são de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cumpridas de acordo com o horário de cada cliente onde a EMPRESA presta serviço.



**Parágrafo segundo** - O divisor, para fins de cálculo do valor da hora normal e do valor da hora extra de trabalho, para os colaboradores lotados nos setores da EMPRESA que adotam horário administrativo, permanece de 220 (duzentos e vinte) horas.

**Parágrafo terceiro** - O divisor para fins de cálculo do valor da hora normal e do valor da hora extra de trabalho para turnos de revezamento permanece de 180 (cento e oitenta) horas.

**Parágrafo quarto** – A EMPRESA realizará os procedimentos referentes aos descontos de faltas sem motivo justificado, considerando cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.

**Parágrafo quinto** - A EMPRESA poderá transferir o colaborador com jornada de 220 horas/mês para a jornada de 180 horas/mês, e depois retornar para a primeira sem que isto configure aumento salarial. O salário mensal não sofrerá modificação, em qualquer hipótese de transferência, não acarretando prejuízo para o colaborador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PERMUTA DE TURNO**

Sempre que necessário, o colaborador poderá solicitar a troca de turno temporário, conforme normas estabelecidas pela EMPRESA, não gerando, a respectiva troca, horas extras ao colaborador.

**Parágrafo primeiro** – Em hipótese alguma, a EMPRESA, em decorrência do disposto no *caput* desta cláusula, incorrerá em custos adicionais de pessoal e tampouco em horas extraordinárias ou excedentes à jornada normal, ficando a compensação das horas permutadas a cargo e de plena responsabilidade dos colaboradores que as realizaram.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO – REGIME ADMINISTRATIVO**

São consideradas horas extraordinárias aquelas que ultrapassarem as jornadas diárias previstas na jornada de trabalho descrita na Cláusula Décima Primeira e serão remuneradas da seguinte forma, para os colaboradores que não trabalham em regime de compensação: percentual de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados e de 50% (cinquenta por cento) nos sábados e nas demais hipóteses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO – REGIME DE TURNO**

A EMPRESA garante aos colaboradores que as horas extraordinárias trabalhadas, além da carga horária mensal prevista na Cláusula Décima Primeira, serão remuneradas no percentual de 100% (cem por cento) para o trabalho em dias de descanso e 50% (cinquenta por cento) nas demais hipóteses.



**Parágrafo primeiro:** Para os feriados nacionais, a EMPRESA concederá aos colaboradores incluídos neste regime, o pagamento do dia trabalhado em dobro.

**Parágrafo segundo:** Eventuais treinamentos ou capacitações fornecidas pela EMPRESA em domingos, feriados ou dias de folga e que impliquem em hora extra para o trabalhador (por ocorrerem fora do seu turno de trabalho) serão remunerados no percentual de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo terceiro:** Quando ocorrer treinamentos ou capacitações, fornecidas pela empresa, em dias de folga, a EMPRESA compromete-se a observar um prazo mínimo de 24h (vinte e quatro) horas entre o último dia de trabalho e o treinamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

A EMPRESA poderá implantar um sistema de Banco de Horas para seus funcionários no regime de Turno Administrativo na forma do que dispõe o art. 59, §§ 2º e 3º, da CLT, na proporção de 01 (uma) hora realizada por 01 (uma) hora de folga. A EMPRESA deverá elaborar um balanço a cada 12 (doze) meses, procedendo aos acertos que se fizerem necessários, ou seja, havendo horas a crédito do colaborador, estas deverão ser pagas com os adicionais previstos neste ACORDO e, havendo horas a débito, elas serão compensadas conforme entendimentos a serem adotados diretamente com o colaborador.

**Parágrafo primeiro** - Na hipótese de a EMPRESA contratar equipe extraordinária de "folguistas", fica possibilitada também a realização de banco de horas para funcionários que trabalhem em turno de revezamento.

**Parágrafo segundo** - A compensação de horas extras por folgas será ajustada de comum acordo com o colaborador, por escrito, sem afetar a remuneração normal do colaborador nos dias não trabalhados a título de compensação das horas extras.

**Parágrafo terceiro:** A equivalência da proporcionalidade não se aplica aos casos de compensação de saldos negativos de frequência, decorrentes de ausência e ou atrasos pré-existentes praticados pelo colaborador. Nestes casos, a compensação ocorre na proporção de 01 (uma) hora realizada por 01 (uma) hora de folga.

**Parágrafo quarto:** A EMPRESA poderá, ainda, a seu critério, estabelecer um calendário anual dos dias compreendidos entre feriados e fins de semana, de forma que a compensação das pontes seja cumprida ao longo do ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PARA CASAMENTO, NASCIMENTO E LICENÇA POR FALECIMENTO**

A EMPRESA abonará, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos colaboradores, pelos seguintes prazos e motivos:



### **LICENÇA PARA CASAMENTO OU NASCIMENTO DE FILHO**

A EMPRESA concorda em abonar as ausências de **05 (cinco) dias consecutivos** dos colaboradores ao serviço, motivadas por casamento ou nascimento de filho, sem prejuízo das férias e da remuneração, a contar da data do evento.

### **LICENÇA LUTO**

A EMPRESA estenderá a Licença Luto, ou seja, 03 (três) dias consecutivos de licença, para os casos de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), de ascendentes e descendentes diretos, de pessoas declaradas em carteira profissional como dependentes econômicos, além de estender esta licença ao padrasto e madrasta, nas mesmas condições atuais para o falecimento de pai e mãe, desde que comprovada à condição de padrasto e madrasta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE PESSOAL / VALE TRANSPORTE**

**TRANSPORTE DE PESSOAL:** A EMPRESA fornecerá transporte aos seus colaboradores lotados nos contratos, por meio de transporte próprio ou contratado, ou ainda pelo fornecimento de Vale Transporte, com o respectivo desconto de até 6% (seis por cento) do salário base, limitando-se ao total dos vales fornecidos.

**Parágrafo primeiro:** Os colaboradores que fizerem jus ao transporte oferecido pela EMPRESA não terão direito ao recebimento do vale transporte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

A EMPRESA se compromete a manter Seguro de Vida em Grupo, com cobertura para morte natural ou acidental, invalidez permanente, total ou parcial, por acidente ou invalidez permanente por doença. O desconto será de até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – REFEIÇÃO**

A EMPRESA fornecerá auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para todos os funcionários.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MANUTENÇÃO DE VANTAGENS POR AFASTAMENTO**

A EMPRESA garante, nos casos de afastamentos por acidente de trabalho até 180 (cento e oitenta) dias, e até 90 (noventa) dias para os casos de Auxílio Doença, devidamente caracterizados pelo órgão de saúde da EMPRESA ou da Previdência Social, que o

colaborador receberá o 13º salário e férias proporcionais ao período trabalhado, além das demais vantagens que lhe são asseguradas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO E PORTADORES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS**

A EMPRESA se compromete a manter, para aqueles colaboradores que se afastarem por motivo de acidente do trabalho ou doença profissional, estas devidamente constatadas pelo órgão de saúde da EMPRESA ou da Previdência Social, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, o pagamento dos adicionais de caráter permanente, pagos até a data do afastamento, na seguinte proporcionalidade:

- a) Do 1º ao 12º mês de afastamento – 100% (cem por cento) do valor dos adicionais;
- b) Do 13º ao 24º mês de afastamento – 50% (cinquenta por cento) do valor dos adicionais;
- c) Do 24º ao 36º mês de afastamento – 30% (trinta por cento) do valor dos adicionais;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA**

A EMPRESA assegurará aos colaboradores em auxílio doença, com no mínimo 01 (um) ano de registro na EMPRESA, o pagamento da diferença entre seu salário base e os proventos do auxílio doença, pagos pela Previdência Social, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, respeitando a seguinte proporcionalidade:

- a) Do 1º ao 12º mês de afastamento – 100% (cem por cento) da complementação;
- b) Do 13º ao 18º mês de afastamento – 50% (cinquenta por cento) da complementação;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

A EMPRESA manterá contrato com empresa especializada, para a concessão de assistência médica e odontológica aos seus colaboradores. Ao optar por incluir o dependente no plano de saúde / odontológico, o funcionário contribuirá com 50% da despesa mensal do dependente cobrada pela operadora / seguradora. Tal participação se dará por meio de desconto no contracheque mensal. As assistências médica e odontológica não terão natureza salarial.

#### **DEPENDENTES:**

- a) Cônjuge ou Companheira(o), comprovado através de união estável;

b) Filho(a), desde que:

1. Solteiro(a);
2. Menor de 21 anos;
3. Universitário(a) ou estudante de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) com idade até 24 anos;
4. De qualquer idade considerado “invalído permanente para o trabalho”, desde que a invalidez tenha ocorrido enquanto ainda era beneficiário do plano de assistência médica da EMPRESA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE – GARANTIA DE EMPREGO**

A EMPRESA assegura o emprego e salário à empregada gestante, até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos estabelecidos na letra “b”, Inciso II, do Artigo 10º das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO – GARANTIA DE EMPREGO**

A EMPRESA assegura o emprego e salário por 1 (um) ano ao colaborador acidentado no trabalho, a partir da cessação do Auxílio-Doença Acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato de trabalho com base no Artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL – GARANTIA DE EMPREGO**

A EMPRESA assegura as mesmas garantias de emprego e salário, concedidas aos acidentados no trabalho, ao colaborador portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo Órgão de Saúde da EMPRESA ou pelo órgão competente da Previdência Social.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA ADOÇÃO**

A EMPRESA concederá licença adoção às empregadas que adotarem menores, da forma estabelecida na legislação específica para adoção.

**Parágrafo Único** – A EMPRESA concederá Licença Paternidade, na forma da Lei, aos pais adotantes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAME PRÉ-NATAL**

A EMPRESA concederá às empregadas as dispensas necessárias, na forma da Lei, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do órgão de saúde da EMPRESA.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO E PARTICIPAÇÃO NA APURAÇÃO DE ACIDENTES**

A EMPRESA assegura, mediante prévio entendimento, o acesso de dirigentes sindicais às áreas, para a participação de 1 (um) representante do sindicato na apuração de fatalidades e acidentes graves.

**Parágrafo único** – Caso a análise do acidente seja feita nas dependências do cliente, o acesso do representante sindical deverá respeitar as regras daquela localidade.

### **CLÁUSULA TRIGÉSSIMA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

A EMPRESA concorda em descontar dos salários dos colaboradores, ressalvado o direito de oposição, em favor do Sindicato, a contribuição que trata o Artigo 8º, do Inciso IV, da Constituição Federal, desde que ratificada nas assembleias gerais, observadas as condições por elas estabelecidas.

**Parágrafo primeiro** – O SINDICATO, citado no *caput*, assume inteira responsabilidade por qualquer pagamento a que a EMPRESA venha a ser compelida a pagar, por decisão judicial, decorrente de quaisquer ações contra ela ajuizadas e que tenham por objeto o desconto previsto na presente cláusula.

**Parágrafo segundo** – O valor que trata o desconto acima citado será de 1% (um por cento) do salário base de cada colaborador, descontados em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas, a partir do mês subsequente à assinatura do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

### **CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA - COMPROMISSO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente ACORDO, cujas condições estabelecidas neste Instrumento são frutos de exaustivas negociações entre as partes, nos termos dos artigos 611 § 1º e 612 da CLT, aprovadas pelo SINDICATO e os colaboradores da EMPRESA.

**Parágrafo único** - No caso de controvérsia, quanto ao cumprimento das Cláusulas do presente ACORDO, as partes se comprometem a buscar o entendimento, até a exaustão, pela via da negociação e extrajudicial, antes de recorrer à Justiça do Trabalho.

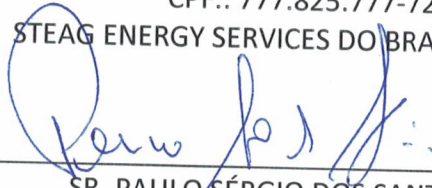
E por estarem às partes convenionadas, firmam o presente ACORDO, em quatro vias de igual teor.

Figueira - PR, 25 de outubro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
JURACY MONTEIRO  
CPF.: 777.825.777-72


Juracy Monteiro  
Diretora Geral  
Steag Energy Services do Brasil Ltda.


STEAG ENERGY SERVICES DO BRASIL LTDA

  
\_\_\_\_\_  
SR. PAULO SÉRGIO DOS SANTOS.  
CPF: 882.787.788-68

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO PARANÁ - SINDELPAR

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
NOME MARCOS EDUARDO CAMATA  
CPF 063 914 738-03

  
\_\_\_\_\_  
NOME ANA PAULA LIMA  
CPF 006 555 239-36